LEI Nº 1.305 - DE 18 DE MARÇO DE 1.993
DISPOE SOBRE ALTERAÇAO DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 1.200, DE 27 DE MAIO DE 1.991, QUE VERSA SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

A câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de Março de 1.993, **APROVOU**, e eu, **ZILDA PEDRO VITORINO**, Prefeita Municipal de Guariba , **sanciono e promulgo** a seguinte ...

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO

LEI:

Artigo 1º - O artigo 40, da Lei nº 1200, de 27 de Maio de 1.991 - Plano Diretor do Município de Guariba - passa a vigorar com nova redação, ficando acrescentado o § 3º nos seguintes termos:

"Artigo 40 - O loteador da gleba loteada deverá implantar, obrigatoriamente, os seguintes equipamentos e serviços urbanos:

a) rede de abastecimento de água;

b) rede coletora de esgotos sanitários;

c) guias e sarjetas;

d) rede de energia elétrica e iluminação pública;

e) implantação das derivações de água e esgoto em cada lote nas áreas verdes institucionadas e sistema de lazer, estes na proporção de uma derivação em cada 2.000 m² .... (dois mil metros quadrados) de área;

f) galerias de águas pluviais nas vias ' públicas onde esse melhoramento seja necessário ou recomendável;

g) pavimentação asfáltica do leito carroçável de todas as vias públicas do loteamento.

§ 1º - Nos termos do artigo 9º, da Lei nº 747, de 08 de dezembro de 1.977, o loteador poderá implantar os equipamentos urbanos especificados neste artigo, no prazo máximo de dois anos, mediante de cronograma acompanhado de compe-/

tente instrumento de garantia para a execução das obras.

§ 2º - O instrumento de garantia a que se refere o parágrafo anterior, constitui-se da caução de lotes a favor da Prefeitura, em quantidade proporcional ao custo estimado das obras de implantação dos equipamentos urbanos.

§ 3º - Os equipamentos e serviços públicos de que trata este artigo atenderão, obrigatoriamente, as normas e especificações estabelecidas por Lei e, na execução obedecerão, rigorosamente, a ordem constante das Letras "A" a "G".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de março de 1.993.

ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 22 de Março de 1.993.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Elisio [illegible] de Lima

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior